



PROJETO DE LEI N.º 022/2.021



Em, 27/10/2021
Aprovado em Plenário de Deliberação
Secretário

ASSEGURA AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, PAIS OU RESPONSÁVEIS QUE SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos alunos com deficiência, pais ou responsáveis que sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§ 1º - Para fim do dispositivo no *caput* deste artigo, os pais ou responsáveis solicitarão na unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documentação da criança e/ou adolescente necessária para efetivação de matrícula e atestado médico comprobatório da deficiência do aluno;

II - Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

§ 2º - Aos responsáveis será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.

Art. 2º - No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 04/10/2021

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 13/10/2021



Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

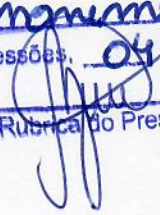
Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 24 de Setembro de 2.021


CLAUDIMAR VILELA DE JESUS
Vereador

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 04/10/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 13/10/2021

(Rubrica do Presidente)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar a priorização de vagas nas escolas municipais mais próximas de suas residências daquelas crianças ou adolescentes cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou maior a 60 (sessenta) anos.

A proposição se revela em importante medida de interesse público, pois objetiva inserir crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis possuam as particularidades acima apontadas no rol de prioridades a serem atendidas na rede pública de educação, minimizando dificuldades relacionadas ao deslocamento e acessibilidade.

O Poder Público deve estar atento às necessidades não só da criança e do adolescente, mas também a realidade dos pais ou responsáveis, remanejando as vagas de maneira a equalizar o acesso e estimular a inclusão.

Assim sendo, conto com o apoio de meus nobres pares, na certeza que estamos cumprindo com nosso papel de legisladores a serviço da população e de nosso Município.

Câmara Municipal do Prata, 24 de Setembro de 2.021


CLAUDIMAR VILELA DE JESUS
Vereador